



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0451/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021

ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ao décimo sétimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um (**17/09/2021**), às 10:00 horas, reuniu-se, no Salão Nobre Carlos Augusto de Paula, situada na Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto – Macaé/RJ, a Comissão Permanente de Licitação, composta por: Marcelo da Silva Pinto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e os Membros Efetivos: Álvaro Caldeira Pimentel, Juliano Farias Pereira Gáspio e Maicon Viana Gomes, conforme portaria nº. 116/2021 de 20/05/2021, com efeito retroativo a 15/05/2021, para análise quanto à documentação de habilitação referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 003/2021** do tipo **Menor Preço Global**, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA DO PRÉDIO DA ANTIGA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ RJ (PALÁCIO DR. CLÁUDIO MOACYR DE AZEVEDO), LOCALIZADO NA AVENIDA RUI BARBOSA, CENTRO EM MACAÉ RJ, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**, conforme edital de licitação.

Na sessão do dia **15/09/2021** foi apurado o seguinte:

- Os representantes das empresas **FENDER ENGENHARIA LTDA, SERCON CONSTRUÇÕES EIRELI, VALUE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, SERVEN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e ENGE SERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP** analisaram e rubricaram os documentos de habilitação das empresas participantes do certame.

- Registra-se que o representante da empresa **STUDIO G CONSTRUTORA LTDA**, abdicou do direito de rubricar os documentos de habilitação e informou que iria se ausentar da presente sessão, comunicando o fato a Comissão Permanente de Licitação às 13:00hs.

- Devido ao grande número de documentos a serem analisados, a presente sessão será suspensa e a análise da documentação de licitação será realizada internamente pela Comissão Permanente de Licitação.

- Após o julgamento da documentação de habilitação será publicado na imprensa oficial o resultado da análise de tal documentação e será aberto o prazo de recurso, conforme disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

- Os envelopes de proposta comercial foram rubricados pelos licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitação e permanecem em poder da Comissão Permanente de Licitação lacrados.

- Ato contínuo a Comissão Permanente de Licitação, realizou nesta data a análise dos documentos de habilitação:

Câmara Municipal de Macaé
Marcelo Silva Pinto
Presidente da CPL
Matrícula 5929-8

Câmara Municipal de Macaé
Maicon Viana Gomes
Assessor C
Matrícula 5720-7

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Juliano Farias Pereira Gáspio
Técnico de Som
Matrícula: 4000-0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As empresas **ENGE SERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP** e **FENDER ENGENHARIA LTDA** utilizaram-se do benefício do subitem 31.1 do edital, quanto a não obrigatoriedade do reconhecimento de firma do responsável legal, nas declarações apresentadas:

"31.1 Ficam dispensados todos os reconhecimentos de firma, previstos neste instrumento convocatório, mediante o confronto da assinatura com aquela constante do documento de identidade do responsável(eis) e/ou representante(s) legal(is) da licitante, que possa permitir a comparação da(s) respectiva(s) assinatura(s), ou estando este presente e assinando o(s) documento(s) diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, nos termos do artigo 3º, inciso I da Lei Federal nº 13.726/2018."

As empresas **SERVEN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, VALUE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** e **FENDER ENGENHARIA LTDA** apresentaram declaração de Empresa de Pequeno Porte conforme Anexo XIV do edital, desta forma, as mesmas farão jus aos benefícios da Lei Complementar nº123/2006.

- A empresa **SERVEN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, foi considerada **inabilitada**, por não atender ao subitem 9.1.2.2 do edital, pois restou comprovação técnico-profissional, referente ao item de parcela de maior relevância relativo à **instalação de SPDA (Sistema de proteção contra descargas atmosféricas)**.

- A empresa **ENGE SERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP**, foi considerada **inabilitada**, pelos seguintes motivos:

A empresa não atendeu ao subitem 9.1.2.2 do edital, pois restou comprovação técnico-profissional, referente aos itens da parcela de maior relevância relativos à **impermeabilização com manta a base de asfalto e instalação de SPDA (Sistema de proteção contra descargas atmosféricas)**;

Quanto ao último item da parcela de maior relevância destacamos que a empresa apresentou o CAT nº79894/2015, em nome do Responsável Técnico e Engenheiro Civil Sr. Mauro Moreira Mesquita, contudo, a referida certidão de acervo técnico traz ressalva, esclarecendo o seguinte: "O Atestado em anexo não confere reconhecimento de habilitação profissional para o(s) serviço (s) referente (s) a ... E ENGENHARIA ELÉTRICA (INSTALAÇÕES TELEFÔNICA, SISTEMAS DE RAMAIS, SISTEMA DE INTERFONES, SPDA ... o (s) qual (is) e (são) atribuição (ões) que exigem responsabilidade Técnica de um ... ENGENHEIRO ELETRICISTA ... "

Câmara Municipal de Macaé
Malcon Vieira Gomes
Assessor C
Matrícula 5720-7

Câmara Municipal de Macaé
Marcelo Silva Pinto
Presidente da CPL
Matrícula 5915-6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Juliano Farias Pereira Gáspio
Técnico de Som
Matrícula: 4002-0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa apresentou índice para o grau de endividamento em 1,23, desta forma a mesma não atendeu ao subitem 9.1.3.2, alínea "c" do edital, visto que o mesmo exigia $\leq 1,00$. Registra-se que houve necessidade de rever os cálculos, pois a mesma apresentou fórmula diversa ao estabelecido.

A empresa apresentou a Certidão Negativa de Falência e a declaração passada pela autoridade judiciária de sua Comarca, com data de expedição superior a 90 (noventa) dias a realização do certame, estando assim em desconformidade com o instrumento convocatório em seu subitem 31.4, consequentemente não atendendo ao subitem 9.1.3.5 e 9.1.3.5.2 do edital.

"31.4 As Certidões e/ou Declarações que não possuem **prazo de validade** no próprio corpo, somente serão aceitas com datas de emissão não excedentes a **90 (noventa) dias** de antecedência da data prevista para a entrega dos envelopes."

A empresa **FENDER ENGENHARIA LTDA**, foi considerada **inabilitada**, por não atender ao subitem 9.1.2.2 do edital, pois restou comprovação técnico-profissional, referente ao item de parcela de maior relevância relativo à **instalação de SPDA (Sistema de proteção contra descargas atmosféricas)**.

Destacamos que a empresa apresentou CAT n°8475/2008, em nome do Responsável Técnico e Engenheiro Civil Sr. Carlos Eduardo Nunes, contudo a referida certidão de acervo técnico traz ressalva, esclarecendo que: "O Atestado em anexo não confere reconhecimento de habilitação profissional para o(s) serviço (s) referente (s) a ENGENHARIA ELÉTRICA (ILUMINAÇÃO DE RUAS; CONJUNTO DE ATERRAMENTO; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; DE PARA-RAIO ... o (s) qual (is) e (são) atribuição (ões) que exigem responsabilidade Técnica de um ... ENGENHEIRO ELETRICISTA ... "

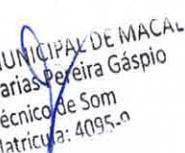
- A empresa **STUDIO G CONSTRUTORA LTDA**, foi considerada **inabilitada**, pois apresentou índice para o grau de endividamento em 1,89, desta forma a mesma não atendeu ao subitem 9.1.3.2, alínea "c" do edital, visto que o mesmo exigia $\leq 1,00$.

As empresas **SERCON CONSTRUÇÕES EIRELI** e **VALUE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** atenderam integralmente as exigências de habilitação do instrumento convocatório.

Sendo assim, será publicado nos meios oficiais o resultado desta análise da documentação de habilitação, onde será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, contados a partir da última data de publicação nos meios oficiais. Os recursos e eventuais contrarrazões poderão ser encaminhados conforme estipulado no subitem 31.6 do edital.


Câmara Municipal de Macaé
Malcon Viana Gomes
Assessor C
Matrícula 5720-7


Câmara Municipal de Macaé
Marcelo Silva Pinto
Presidente da CPL
Matrícula 59298


CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Juliano Farias Pereira Gáspio
Técnico de Som
Matrícula: 4095-0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião as 14:00h.

Macaé/RJ, 17 de setembro de 2021.

Câmara Municipal de Macaé
Marcelo Silva Pinto
Presidente da CPL
Matrícula 5925-8



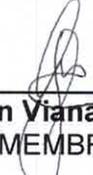
Marcelo da Silva Pinto
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Juliano Farias Pereira Gáspio
Técnico de Som
Matrícula: 4095-9



Álvaro Caldeira Pimentel
MEMBRO

Juliano Farias Pereira Gáspio
MEMBRO



Maicon Viana Gomes
MEMBRO

Câmara Municipal de Macaé
Maicon Viana Gomes
Assessor C
Matrícula 5720-7